



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boaite por Natureza"

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020

TERMO DE CONVÊNIO 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, POR MEIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 70.946.009/0001-75, localizada na Rua São Paulo, 966, Bairro Taboão, São Roque/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Cláudio José de Góes, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG 14.443.487-8 e inscrito no CPF 055.745.858-71, residente na Estrada da Serrinha, 291, Vila Santo Antônio, São Roque/SP e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Daniela Carolina Dias Groke Silva, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 32462461 e inscrita no CPF 288.316.388-25, residente na Rua Honório M de Moraes, 328 – Jd. Finatti, São Roque/SP, doravante denominada de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, representada por sua administradora interina, Senhora Andrea Helena de Moraes Rodrigues, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG 19.175.845 e inscrita no CPF 122.789.698-03, residente na Rua Dr. José de Andrade Figueira, 381, apto. 152, Vila Suzana, São Paulo/SP, doravante denominada de **CONVENIADA** considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 39762020, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Lei 8080/90 e 8142/90, artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados às despesas de custeio para a execução do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano

Handwritten signature: HCP

Handwritten signature: Andrea

Handwritten initials: ct



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Operativo elaborado para o desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região.

1.2 O presente Convênio decorre de parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro geral previsto e aos municípios da microrregião, responsáveis pela contrapartida de 30% (trinta por cento) restante, dividida de maneira proporcional à população correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA 2.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. A CONVENIADA obriga-se a:

2.1.1. aplicar os recursos financeiros repassados pela Conveniente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

2.1.2. assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;

2.1.3. efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula QUINTA do convênio;

2.1.4. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

2.1.5. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

2.1.6 manter atualizado o Portal da Transparência de Informações que disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;

404, luísa

H



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2.1.7 manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

2.1.8. comunicar de imediato e formalmente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

2.1.9 manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

2.1.10 assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

2.1.11 - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

2.1.12 - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

2.1.13 - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

2.1.14 - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento número 01238/2020 celebrado entre o Município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo referente ao Pró Santa Casa II ;

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento

d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natavega"

- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
 - f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
 - g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
 - h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
 - i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE;
- 2.1.15 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 2.1.16 – Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;
- 2.1.17 – Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações.
- 2.1.18 - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. A CONVENENTE, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- 3.1.1 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

In dua
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 3.1.2 repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 3.2.3 - publicar, no jornal oficial local, extrato deste termo e de seus aditivos;
- 3.2.4 - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;
- 3.2.5 - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- 3.2.6 - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 3.2.7 - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados os recursos financeiros no montante global de R\$ 4.082.400,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos reais, em 48 parcelas no valor de R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais), valor esse correspondente a 70% (setenta por cento) repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

4.2 Os Municípios que compõe a microrregião repassarão, a título de contrapartida, 30% (trinta por cento), cujo montante é de R\$ 1.749.600,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma:

LFEP
Luiza

af



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

População 2019		%	Parcela do Município
São Roque	91.016	50,8	R\$ 18.516,60
Mairinque	47.150	26,3	R\$ 9.586,35
Araçariguama	22.364	12,5	R\$ 4.556,25
Alumínio	18.628	10,4	R\$ 3.790,80
Total	179.158	100	R\$ 36.450,00

4.3. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01.09.11.10.302.0063.2317.3.3.50.39.00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Pró Santa Casa

01.09.11.10.302.0063.2317.3.3.50.39.00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Pró Santa Casa

4.4. Os Municípios de Mairinque, Araçariguama e Alumínio, por meio das respectivas Secretarias de Saúde, em reunião 148 CIR realizada em 04 de Dezembro de 2019, perante a DRS-XVI de Sorocaba e por meio de ofícios enviado a estes, tomaram ciência dos referidos repasses, partes integrantes deste convênio.

4.5. O não repasse dos valores pelos municípios que compõem a microrregião implica pagamento integral da contrapartida pelo município de São Roque, conforme dispõe o Programa Pro Santa Casa II, sem prejuízo de este tomar as medidas judiciais cabíveis perante os demais municípios visando o ressarcimento dos valores pactuados.

4.6. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo

Luciana

af



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bodega por Natureza"

116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

4.7. A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio;

4.8 É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria;

4.9 Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

4.10 - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula quinta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

ACIP

Luísa

cf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

5.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas.**

5.3. **Para a análise de competência do Departamento de Finanças, por meio da Divisão competente:**

5.3.1. Prestação de Contas Mensal, a ser apresentada em até o décimo dia do mês subsequente, com as seguintes informações e documentos:

5.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

5.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica da data de emissão dos documentos de despesa, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

5.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos Fiscais com identificação do número do convênio 02/2020 e identificação da Conveniente a que se referem, atestados os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento. As notas fiscais dos fornecedores devem ser emitidas de forma eletrônica, com exceções das locações, as quais são admitidas as notas de fatura de locação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

5.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

5.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

5.3.1.7. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

5.3.1.8. Relatório das atividades desenvolvidas no período;

5.4 Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos, devendo serem enviados até o último dia útil do mês de Janeiro, no setor de protocolo da Conveniente, no horário de atendimento ao público:

5.4.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

5.4.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido nas instruções do Tribunal de Contas (atualmente RP-17 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO);

5.4.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

5.4.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

5.4.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

5.4.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

5.4.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

5.4.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

Uapo.

Indua

af



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 5.4.9.** Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 5.4.10.** Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- 5.4.11.** Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, cação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 5.4.12.** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 5.4.13.** Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 5.4.14.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 5.4.15.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 5.6.** A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 5.7.** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 5.7.1.** Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução do convênio;
- 5.7.2.** Relatórios de monitoramento e avaliação de metas, homologado pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação do Departamento de Saúde, Controle Interno do Município, e outros que forem designados, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO..

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Vinha e Boaça por Natavega"

5.8. Documentos que deverão ser no Departamento de Finanças, por meio da Divisão de Análise e Prestação de Contas:

5.8.1. Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:

5.8.1.1. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

5.8.1.2. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Diretoria Municipal de Saúde, sempre que necessário;

5.8.1.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;

III – Realização de despesas em posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

5.9. A CONVENIENTE poderá requerer, a qualquer momento, qualquer outro documento necessário para complementação das prestações de contas seja ela mensal, quadrimestral ou anual.

5.10. Na análise da prestação de contas, sem prejuízo de observar os termos estabelecidos neste convênio e legislação em vigor, será considerada a verdade real e a efetiva realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

6.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

6.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número do convênio.

6.3. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação relatório da folha de pagamento com aprovação dos efetivos pagamentos.

6.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.5. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

6.6. Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionam ao repasse de que trata este CONVÊNIO 02/2020, deverão constar a seguinte identificação "**PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE SÃO ROQUE.**"

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

7.1 O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

8.1 A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Boaça por Nataneza"

- I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2024, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de

YCP, Inaqua of



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS REMANESCENTES

11.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela CONVENIADA:

11.1.1. Omissão no dever de prestar contas;

11.1.2. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;

11.1.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

11.1.4. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

11.2 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes;

PARÁGRAFO ÚNICO. A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade na Dívida Ativa do Município.

UPAP. Luana

af



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bençta por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de São Roque, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Roque, 11 de Maio de 2020.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA CAROLINA DIAS GROKE SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANDREIA HELENA DE MORAES RODRIGUES
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

- 1)
Nome: Edna Cristina Machado
RG 28 626 616-7
- 2)
Nome: Regina Aparecida Silveira
RG 22.846.914-4